



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas (AAC)

AVISO N.º ALG – 21 – 2021 - 11

SISTEMA DE APOIOS AO EMPREGO E AO EMPREENDEDORISMO

+CO3SO EMPREGO – EMPREENDEDORISMO SOCIAL

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Investir no Emprego

OBJETIVO TEMÁTICO: 8 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade laboral dos trabalhadores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.3 – Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: +CO3SO Emprego – Empreendedorismo Social

OBJETIVO ESPECÍFICO: Incentivar a criação de emprego por conta própria e apoio à criação de empresas por parte de desempregados, pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis e pessoas inativas. Apoio à dinamização do empreendedorismo social (apoios ao emprego dirigido às pessoas)

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: Noventa dias após a data de abertura



Índice

1.	Preâmbulo	3
2.	Objetivos e prioridade de investimento visadas	3
3.	Tipologia das operações e ações elegíveis	4
4.	Entidades beneficiárias	5
5.	Área geográfica de aplicação	5
6.	Âmbito setorial.....	5
7.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
8.	Critérios de elegibilidade das operações.....	6
9.	Duração das operações	7
10.	Forma dos apoios.....	7
11.	Regras e limites à elegibilidade de despesas	8
12.	Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	9
13.	Aceitação da decisão.....	9
14.	Pagamentos	9
15.	Limite ao número de candidaturas	10
16.	Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas	10
17.	Dotação indicativa do fundo a conceder	12
18.	Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários	12
19.	Identificação dos indicadores a alcançar	12
20.	Incumprimento e restituição do apoio	13
21.	Organismos responsáveis pela análise	13
22.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	13
23.	Divulgação de resultados e pontos de contacto	13
	ANEXO A – FLUXOGRAMA DE DECISÃO	15
	ANEXO B – REFERÊNCIAL DE MÉRITO	16
	Anexo C – DOUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA	19
	ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR	21

✍

1. Preâmbulo

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, 66/2019, de 20 de fevereiro, 163/2020, de 1 de julho.

O presente aviso enquadra-se no âmbito da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 128/2020, de 26 de maio, que operacionaliza o Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo - +CO3SO Emprego, de ora em diante designado por +CO3SO Emprego, e que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, através do Fundo Social Europeu (FSE).

O presente aviso visa promover a criação de emprego no Algarve, enquanto região especialmente atingida pela crise do COVID-19, com repercussões no aumento do desemprego, na desestruturação do tecido empresarial e no agravamento das situações de carência e exclusão social, por via do reforço da capacidade de resposta das instituições do setor solidário.

2. Objetivos e prioridade de investimento visadas

O Programa Operacional Regional CRESC ALGARVE 2020, no âmbito do Eixo 5 – Investir no Emprego, integra a prioridade de investimento (PI) 8.3 “Emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas” (FSE).

As candidaturas, para serem elegíveis, devem ter como objetivo a concretização de projetos de empreendedorismo social, na aceção da alínea f) do artigo 2.º do Regulamento do +CO3SO Emprego, visando a criação líquida de postos de trabalho através da inserção profissional de desempregados, projetos esses a desenvolver no âmbito da modalidade prevista na alínea c) do n.º 2 do seu artigo 1.º.

3. Tipologia das operações e ações elegíveis

Nos termos conjugados do previsto no REISE e no Regulamento +CO3SO Emprego para esta tipologia de operações¹, são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC da modalidade “+CO3SO Emprego - Empreendedorismo Social” projetos de criação de emprego através da contratação de desempregados.

No âmbito destes projetos, é passível de financiamento a criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho sem termo celebrados após a apresentação da candidatura:

- a. Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- b. Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- c. Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
 - i) Beneficiário de prestação de desemprego;
 - ii) Beneficiário do rendimento social de inserção;
 - iii) Pessoa com deficiência e incapacidade;
 - iv) Pessoa que integre família monoparental;
 - v) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
 - vi) Vítima de violência doméstica;
 - vii) Refugiado;
 - viii) Ex -recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - ix) Toxicodependente em processo de recuperação;
 - x) Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
 - xi) Pessoa em situação de sem-abrigo;

¹ CF 3319 (alínea e) do n.º 4 do artigo 74.º e Regulamento +CO3SO Emprego (alínea d) do n.º 4 do artigo 2.º, artigo 3.º e alínea d) do artigo 9.º).

- xii) Vítima de tráfico de seres humanos.
- d. Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

4. Entidades beneficiárias

Nos termos da alínea c) do artigo 7.º do +CO3SO são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior, as entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, a saber:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;
- h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.

5. Área geográfica de aplicação

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, o qual, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 em conjugação com o n.º 2 do artigo 71.º do Regulamento Específico, correspondendo à localização dos postos de trabalho identificados no contrato de trabalho, e tem de se situar dentro dos limites geográficos da região do Algarve (NUTS II).

6. Âmbito setorial

São elegíveis as operações que promovam atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer

diretamente, quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes.

Salienta-se, ainda que, não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

Nos casos da existência de Acordos de Cooperação com o Instituto da Segurança Social I.P. (ISS), a criação de emprego deverá obrigatoriamente concorrer para o reforço das respostas sociais a competências não cobertas na regulamentação/acordo de cooperação de cada uma das respostas sociais.

7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do Regulamento +CO3SO, com exceção da prevista na alínea i) do n.º 1 do referido artigo 8.º.

8. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Enquadrarem-se no âmbito das respostas sociais, na área social e da saúde e bem-estar, procurando responder a desafios sociais prementes de sustentabilidade demográfica, por exemplo, pela promoção de um envelhecimento ativo e saudável;
- b) Conduzirem à criação líquida de emprego, nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º do Regulamento +CO3SO Emprego;
- c) Estarem em conformidade com as normas legais e regulamentares nacionais e europeias, que lhes forem aplicáveis;
- d) Integrarem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, incluindo a relativa ao projeto de empreendedorismo social a desenvolver nos termos do presente Aviso, respeitando as condições e os prazos fixados;
- e) Apenas serão consideradas elegíveis operações em que o projeto de empreendedorismo social e os postos de trabalho a criar incidem em áreas de intervenção, serviços ou valências que não decorram do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

2

Neste sentido, as candidaturas apenas poderão prever a contratação de trabalhadores que acresçam aos abrangidos no âmbito dos Acordos de Cooperação.

A entidade beneficiária deverá, ainda, assegurar um sistema contabilístico que permita a separação das contas relativas às atividades objeto de Acordo de Cooperação e das contas relativas às atividades abrangidas pelos apoios concedidos ao abrigo da modalidade + CO3SO Emprego Empreendedorismo Social.

9. Duração das operações

Nos termos do previsto no artigo 10.º do Regulamento +CO3SO a duração máxima das operações é de 12 meses contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até 31 de dezembro de 2022.

A data de conclusão da operação corresponde ao último dia do período de apoio, nos termos do cronograma aprovado.

Nos termos do previsto no artigo 12.º -A do REISE, os beneficiários das operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

10. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social são financiados pelo FSE, revestindo a forma de subvenção não reembolsável conforme previsto no artigo 12.º do seu regulamento, através de:

- a) Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, de acordo com os limites constantes do ponto 11 do presente Aviso;
- b) Uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, nos termos do artigo 20.º do Regulamento +CO3SO. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro

.....



a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros².

11. Regras e limites à elegibilidade de despesas

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os custos diretos, efetivamente incorridos e pagos, com os postos de trabalho criados (encargos com remunerações de base acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora), num período máximo de 12 meses, para cada posto de trabalho criado.

Para as remunerações base mensais são fixados os limites máximos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 3 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho, por cada mês de apoio.
- b) Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- c) A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio.

Da remuneração base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora são excluídos os subsídios de Natal e de férias.

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Regulamento do +COSSO, as despesas a que se referem o ponto 10. supra apenas serão elegíveis se relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem previstos nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 6º do referido Regulamento:

- i. com contrato de trabalho sem termo celebrado após a apresentação da candidatura;
- ii. que não tenham tido um vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou entidades suas associadas durante os 12 meses anteriores à data da candidatura;
- iii. que não correspondam a membros de órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data submissão da candidatura e 31 de dezembro de 2022.

² Na aceção prevista da alínea e) do artigo 2.º do Regulamento do +COSSO Emprego.

12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 15.º do Regulamento +CO3SO.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 7 e 8 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, efetuada com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo B).

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Em sede de avaliação do mérito, serão prioritários os projetos que decorram da continuidade de projetos apoiados no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, criada pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, na sua atual redação, e que prevejam a contratação de desempregados que tenham estado envolvidos em atividades de trabalho socialmente necessário no âmbito da referida medida.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP), até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações, contados a partir do dia seguinte ao da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação devidamente autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

14. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do n.º 6 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, tendo o beneficiário direito:

- (i) A um adiantamento, logo que a operação se inicia, até ao montante de 15% do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil, no caso de candidaturas plurianuais;
- (ii) Ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, acrescidas do valor correspondente à aplicação da taxa fixa de 40% sobre as despesas efetuadas e pagas associadas à criação dos postos de trabalho, conforme previsto no ponto 10 e com os limites mensais indicados no ponto 11 ambos do Aviso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global definido pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 85 % do montante total aprovado;
- (iii) Ao reembolso do saldo final que vier a ser aprovado.

15. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

16. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

16.1 Formalização das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

16.2 Prazo para apresentação das candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do nonagésimo dia após a data de abertura.

Recomenda-se aos beneficiários que acautelem a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

16.3 Documentos a apresentar com a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar, quando aplicável:
 - Documentos que atestem a constituição legal dos beneficiários, designadamente atos de constituição;
 - Documento que comprove que os beneficiários dispõem de contabilidade organizada;
- Na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”:
 - - Apresentação do projeto de empreendedorismo social associado à criação dos postos de trabalho (objetivos gerais e específicos; problemas ou necessidades não satisfeitas a solucionar; estratégia associada à criação dos postos de trabalho - atividades, processos ou produtos a desenvolver; destinatários/público-alvo; caráter inovador e sustentável das soluções preconizadas; cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades);
 - Enquadramento do projeto na Estratégia identificada;
- Na linha “Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”:
 - - Documento emitido pelo IEPF atestando que a entidade beneficiou de projeto apoiado no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde;
 - - Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo do projeto para cada um dos critérios de seleção constantes do Anexo B ao presente AAC;
- Na linha designada “Documentos de natureza económico-financeira” anexar, quando aplicável:
 - Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) referentes aos 12 meses que precedem a submissão da candidatura), quando aplicável;
- Na linha designada “Outros documentos”:

- Ficha de Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas (conforme anexo).
- Declaração do beneficiário sobre contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local);
- Declaração complementar de compromisso (conforme anexo).

O formato dos documentos permitido a anexar é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é 5MB.

17. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de € 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil de euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja 1.760.000,00 € (um milhão, setecentos e sessenta mil euros), após dedução das eventuais receitas geradas no âmbito da operação, e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja 440.000,00 € (quatrocentos e quarenta mil euros), nos termos articulados do n.º 1 e n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

18. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 18.º do Regulamento +CO3SO Emprego.

Os beneficiários devem ainda comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação.

19. Identificação dos indicadores a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, constante do artigo 19.º do Regulamento +CO3SO Emprego, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores, previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º do RE ISE e no Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
8.3	Postos de trabalho criados (N.º)	Postos de trabalho criados que se mantêm 6 meses após o fim do apoio (%) ³

³ N.º de postos de trabalho que se mantêm 6 meses após o mês de conclusão da operação/N.º de postos de trabalho criados no âmbito da operação X 100. O valor mínimo não poderá ser inferior a 100%, quando esteja em causa a criação de 1 posto de trabalho e 50%, nos restantes casos, devendo arredondar-se o resultado de modo a considerar no numerador n.º inteiro de postos de trabalho (Ex.: 1 PT = 1/1 = 100%; 2 PT = 1/2 = 50%; 3 PT = 2/3 = 68%; 4 PT = 2/4 = 50%; 5 PT = 3/5 = 60%; etc).

Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

20. Incumprimento e restituição do apoio

O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e a restituição a que haja lugar, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, conjugado com as disposições do artigo 21.º do Regulamento +CO3SO Emprego.

Serão ainda revogadas as operações em que se registem alterações ou incumprimentos que resultem numa reclassificação da avaliação do mérito inferior ao limiar de seleção referido no ponto 12.

21. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento +CO3SO Emprego, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação é a Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

23. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

1. A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. A Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Aos pontos de contacto para obter informações adicionais;



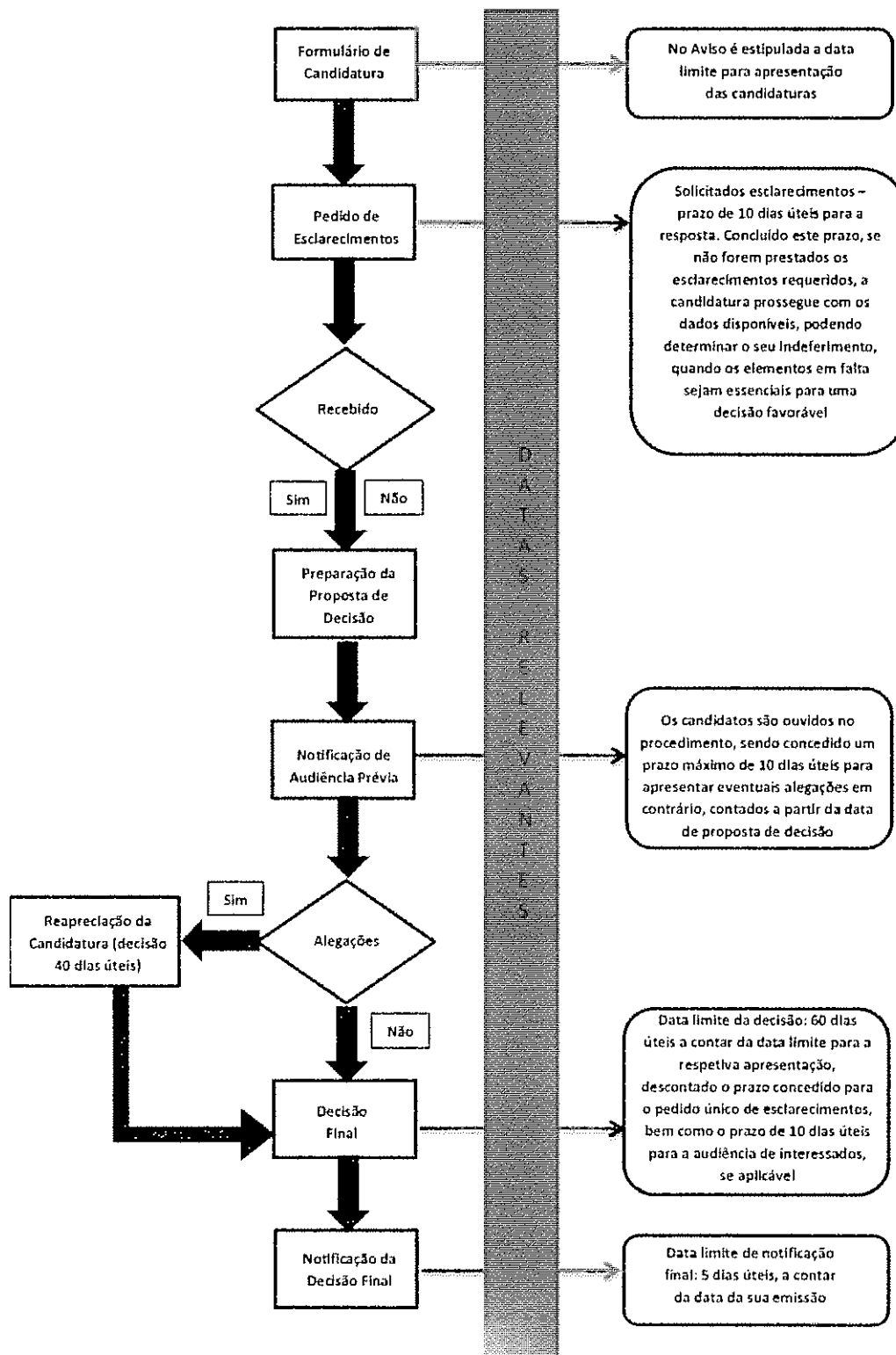
4. Aos resultados deste concurso.

Faro, 22 de junho de 2021

O Presidente da Comissão Diretiva PO CRESC Algarve 2020


José Apolinário

ANEXO A – FLUXOGRAMA DE DECISÃO



[Handwritten signature]

ANEXO B – REFERÊNCIAL DE MÉRITO

A análise será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de 1 a 5, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

Os critérios de seleção das **categorias A e B** devem representar mais de 50% da ponderação total, reforçando assim o foco em resultados e na qualidade/inação.

O mérito é determinado através da aplicação dos seguintes critérios:

- **A - Eficácia e impacto em resultados**
- **B - Eficiência, qualidade e ininação**
- **D - Abrangência e transversalidade**
- **E - Igualdade de oportunidades e de género**

$$MP=15\%A+36\%B+45\%D+4\%E$$

A - Eficácia e impacto em resultados

A1 - Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado do PO

	5	4	3
A1-Contributo para a concretização dos indicadores de realização e resultado do PO	>= 3 postos trabalho a criar	= 2 postos trabalho a criar	= 1 posto de trabalho

B - Eficiência, qualidade e ininação

$$B=30\%B1+30\%B2+40\%B3$$

B1 - Coerência e racionalidade do projeto (será avaliado, nomeadamente, a qualidade do projeto, a coerência face ao diagnóstico apresentado e a fundamentação das opções de investimento)

- Forte (5): Quando o projeto está bem justificado. Encontram-se claramente identificados os perfis profissionais dos trabalhadores a contratar, relevando total coerência com a estratégia de constituição/concretização/consolidação da entidade.

- **Médio (3):** Quando o projeto apresenta algumas incoerências ou pouca fundamentação. Não se encontram claramente identificados os perfis profissionais ou não revelam coerência com a estratégia de constituição/concretização/consolidação da entidade.
- **Fraco (1):** Quando o projeto não está devidamente justificado. Não se encontram claramente identificados os perfis profissionais nem revelam coerência com a estratégia de constituição/concretização/consolidação da entidade.

B2 - Caráter inovador do projeto (será avaliado, nomeadamente, o grau de inovação dos recursos a utilizar e a mobilizar, o grau de inovação para a empresa/para o local onde se insere)

- **Forte (5):** Quando o projeto é inovador para empresa e território demonstrado pela estratégia de investimento associada à criação dos postos de trabalho
- **Médio (3):** Quando o projeto é inovador para empresa ou território demonstrado pela estratégia de investimento associada à criação dos postos de trabalho
- **Fraco (1):** Quando não está devidamente demonstrado o caráter inovador da estratégia de investimento associada à criação dos postos de trabalho

B3 - Sustentabilidade prevista para o projeto após o financiamento

- **Forte (5):** Quando a sustentabilidade prevista para a manutenção dos postos de trabalho criados está bem justificada e é coerente
- **Médio (3):** Quando a sustentabilidade prevista para a manutenção dos postos de trabalho criados está justificada mas apresenta algumas incoerências
- **Fraco (1):** Quando a sustentabilidade prevista para a manutenção dos postos de trabalho criados não está bem justificada ou apresenta algumas incoerências

D - Abrangência e transversalidade

$$D=90\%D1+10\%D2$$

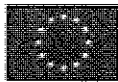
D1 - Grau de integração do projeto em planos de intervenção mais abrangentes ou projeto que decorre da continuidade de projetos apoiados no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, criada pela Portaria 82-C/2020, de 31 de março, e que prevejam a contratação de desempregados que tenham estado envolvidos em atividades de trabalho socialmente necessário no âmbito da referida medida.

Enquadramento EDL	
Forte	5
Médio	3
Fraco	1

Enquadramento na EDL / MAREES

- **Forte:** investimento que contribui para a estratégia mais ampla da entidade no contexto regional / local, ou que decorre da continuidade de projetos apoiados no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, criada pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, e que prevejam a contratação de desempregados que tenham estado envolvidos em atividades de trabalho socialmente necessário no âmbito da referida medida.
- **Médio:** investimento que não contribui para uma estratégia mais ampla da entidade no contexto regional / local, mas que decorre da continuidade de projetos apoiados no

.....

âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, criada pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, e que prevejam a contratação de desempregados que tenham estado envolvidos em atividades de trabalho socialmente necessário no âmbito da referida medida.

- **Fraco:** investimento que não contribui para a estratégia mais ampla da entidade no contexto regional / local, e que não decorre da continuidade de projetos apoiados no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, criada pela Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, e que prevejam a contratação de desempregados que tenham estado envolvidos em atividades de trabalho socialmente necessário no âmbito da referida medida.

D2 - Grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente

Enquadramento RIS 3	
Forte	5
Médio	3
Fraco	1

Sendo que:

- Forte (5): Evidencia forte integração/articulação com as principais prioridades da estratégia territorial
- Médio (4): Apenas remete para referências genéricas às principais prioridades da estratégia territorial
- Fraco (3): Não evidencia integração/articulação com as principais prioridades da estratégia territorial.

E - Igualdade de oportunidades e de género

E1 - Contributo para a igualdade de oportunidades, nomeadamente no que diz respeito ao empreendedorismo jovem e feminino.

- Forte (5): Mais de um contrato de trabalho será celebrado para criação de emprego no âmbito do projeto com pessoas de grupos excluídos, socialmente desfavorecidos ou vulneráveis
- Médio (3): Um contrato de trabalho será celebrado para criação de emprego no âmbito do projeto com pessoas de grupos excluídos, socialmente desfavorecidos ou vulneráveis
- Fraco (1): Outras situações elegíveis

✍

Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura

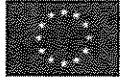
- I. Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar, quando aplicável:
 - o Documentos que atestem a constituição legal dos beneficiários, designadamente atos de constituição;
 - o Documento que comprove que os beneficiários dispõem de contabilidade organizada;

- II. Na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”:
 - o - Apresentação do projeto de empreendedorismo social associado à criação dos postos de trabalho (objetivos gerais e específicos; problemas ou necessidades não satisfeitas a solucionar; estratégia associada à criação dos postos de trabalho - atividades, processos ou produtos a desenvolver; destinatários/público-alvo; carácter inovador e sustentável das soluções preconizadas; cumprimento do princípio de igualdade de oportunidades);
 - o Enquadramento do projeto na Estratégia identificada;

- III. Na linha “Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”:
 - o - Documento emitido pelo IEFP atestando que a entidade beneficiou de projeto apoiado no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde;
 - o - Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo do projeto para cada um dos critérios de seleção constantes do Anexo B ao presente AAC;

- IV. Na linha designada “Documentos de natureza económico-financeira” anexar, quando aplicável:
 - o , Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) referentes aos 12 meses que precedem a submissão da candidatura), quando aplicável;

- V. Na linha designada “Outros documentos”:



- Ficha de Declaração da integração da perspetiva de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação em operações cofinanciadas (conforme anexo).
- Declaração do beneficiário sobre contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local);
- Declaração complementar de compromisso (conforme anexo).

ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura⁴

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso n.º XXX relativo à candidatura “XXX”, o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- 1) Os postos de trabalho dos trabalhadores por conta de outrem para os quais é solicitado apoio:
 - a) não foram objeto de contratos de trabalho celebrados em data anterior à submissão da candidatura;
 - b) serão ocupados por trabalhadores que, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura, não tenham tido um vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou entidades suas associadas;
 - c) não corresponderão a membros de órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.
- 2) Cumpre os requisitos de elegibilidade previstos no ponto “7. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários” do Aviso de concurso em apreço.
- 3) O projeto de empreendedorismo social e os postos de trabalho a criar incidem em áreas de intervenção, serviços ou valências que não decorrem do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).
- 4) Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, se compromete ainda a cumprir as obrigações previstas no artigo 18º do Regulamento do +CO3SO, a saber:
 - a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para a monitorização da execução, acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - b) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;
 - c) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
 - d) Manter os postos de trabalho e o nível de emprego alcançado por via do apoio desde o início da vigência do contrato e pelo período de pelo menos 36 meses;
 - e) Submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima trimestral;
 - f) Para efeitos do disposto na alínea d), considera -se existir manutenção do nível de emprego quando a empresa tiver ao seu serviço um número de trabalhadores em

⁴ O presente formulário encontra-se disponível em: www.fundoseuropeus.gov.pt / www.fundoseuropeus.gov.pt / www.fundoseuropeus.gov.pt

número igual ou superior ao que resulta da aplicação do critério disposto na alínea b) do artigo 2.º;

g) Assegurar um sistema contabilístico que permita a separação das contas relativas às atividades objeto de contrato de associação e das contas relativas às atividades abrangidas pelos apoios concedidos ao abrigo da modalidade + CO3SO Emprego Empreendedorismo Social.

5) Se compromete a iniciar a operação no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

6) Quando ocorra a cessação do contrato de trabalho de trabalhadores que ocupam postos de trabalho objeto de apoio, se compromete a substituir o(s) trabalhador(es), no prazo de 20 dias úteis a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição, nos termos e condições previstas no artigo 21.º do Regulamento do +CO3SO.

7) Tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a revogação do apoio, nos termos da alínea K), do n.º 3, artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de Outubro.

8) O incumprimento, por parte dos beneficiários, das obrigações relativas ao apoio financeiro concedido no âmbito do presente regulamento determina a revogação da decisão, total ou parcial, e a restituição a que haja lugar, nos termos do artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Data:

O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com as respetivas estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante] (suprimir o que não interessa)